



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2025

1. PREÂMBULO.

A **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, com endereço à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.002.404/0001-26, através de sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 074 de 03 de janeiro de 2025, torna público que realizará uma DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do artigo 75, Inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 024/2021e demais legislação aplicável.

Data da Publicação no PNCP: 20/01/2025

Início do Recebimento das Propostas: 21/01/2025

Limite de Recebimento das Propostas: 23/01/2025

Local: www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

OBS: Como referência de tempo, será considerado o Horário Oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO.

2.1 – Contratação de uma empresa para o fornecimento de água mineral natural (garrafão de 20 litros), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

2.2 – O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 – A JUSTIFICATIVA:

É imprescindível a contratação dos serviços considerando que não possuímos filtro de água, em nenhuma quantidade, para suprir a necessidade dos nossos servidores. Acrescente-se que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores, fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 - Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 495 de 25 de novembro de 2024, com a Natureza da Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1 – A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br.

4.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br e **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



4.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido do poder, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2 – Só poderá participar do certame, exclusivamente, as empresas que se enquadrem na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e que estejam localizadas **em âmbito regional – assim entendido como todo o território do Rio Grande do Norte**, em conformidade com a Lei Municipal nº 0443/2022, Art. 60 e o Decreto Municipal nº 002/2018.

4.3 – Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **2h (duas horas)**, após o recebimento da ordem de compra, pela empresa fornecedora.

4.4 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1 – proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4.2 – que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu(s) anexo(s);

4.4.3 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.4 – que se enquadrem nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.5 – que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4.7 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br;

5.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Termo de Referência, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@bomjesus.rn.gov.br, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório;

5.2.1 - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1 - Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



5.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

5.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

5.8 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br e **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**;

5.9 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, na imprensa oficial do município.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

6.2 - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

6.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

6.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta;

6.4 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 - conter vícios insanáveis;

6.5.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



6.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.7 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

6.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2 - Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto;

6.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances até o fim do encerramento do recebimento das propostas;

7.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

7.2.2.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



7.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

7.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.6 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Ter;

7.6.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.8 – Habilitação Jurídica:

7.8.1 – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2 – Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3 – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5 – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6 – No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8.7 – No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.8 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.9 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.9.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.9.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



- 7.9.3 – Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.9.4 – Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- 7.9.5 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- 7.9.6 – Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;

7.10 – Qualificação Econômico-Financeira

- 7.10.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.11 – Qualificação Técnica:

- 7.11.1 – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.12 – Declarações:

- a) Declaração de Anuência da Licitante (Anexo III);
- b) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (Anexo IV);
- c) DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) COM MENOS DE 18 (DEZOITO) ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo V);
- d) Declaração, que a mesma é uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sob as penas da Lei, que atende e não contraria nenhuma das exposições da Lei Complementar nº 147/2014 (Anexo VI);
- e) Declaração de não possuir servidor público em seu quadro (Anexo VII);

7.13 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

7.14 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;

8.2 - O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;

8.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



8.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

8.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4 - O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente;

8.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES.

9.1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - Por atraso no fornecimento e/ou na realização dos serviços, fixada neste instrumento, observada a Legislação Regente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 – O procedimento será divulgado na imprensa oficial do município.

10.2 – Todas as referências de tempo no Termo de Referência, seguirão o horário de Brasília/DF;

10.3 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

10.4 – A homologação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação;

10.5 – As normas disciplinadoras da Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

10.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



10.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

10.10 – O Termo de Referência está disponibilizado, na íntegra, nos endereços www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br e **Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Manoel Andrade nº 12, Centro, Bom Jesus/RN, CEP: 59.270-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.11 – Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Valor de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Declaração de Anuência da Licitante;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V – Modelo de Declaração referente ao Trabalhador Menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de ME/EPP/MEI;

Anexo VII – Modelo de Declaração de não possuir servidor público em seu quadro;

Bom Jesus/RN, 20 de janeiro de 2025.

CONCEBIDA DA LUZ NETA PEREIRA

CPF: 481.416.904-34

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Bom Jesus/RN



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO I – VALOR DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de uma empresa para o fornecimento de água mineral natural (garrafão de 20 litros), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

1. ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE:

ITENS	DISCRIÇÃO	UND	QTDE. (ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS	UNIDADE	5.000	R\$10,00	R\$50.000,00
VALOR TOTAL					R\$50.000,00

Entrega: Imediata, mediante solicitação através da Ordem de Compra.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CONCEBIDA DA LUZ NETA PEREIRA

CPF: 481.416.904-34

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Bom Jesus/RN



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO PMBJ/RN N.º xxx/2025

Dispensa de Licitação nº xxx/2025

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL (GARRAÇÃO DE 20 LITROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN. E DEMAIS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº xxxxx/2025.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, nº 12 – Centro - CEP: 59.270-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. José Nilson Pereira da Silva, brasileiro, casado, residente a Travessa Luiz Matias nº 21 - Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001.XXX.474 -SSP/RN e CPF nº XXX.811.XXX-49, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situada à xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxx - xxxxxxxx, xxxxxxxx, aqui representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx – xxxxxx/RN, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores modificações, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO se obriga a Contratação de uma empresa para o fornecimento de água mineral natural (garração de 20 litros), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a proposta de preço e descrição do serviço apresentada pela CONTRATADA, sendo esse pago conforme fornecimento do objeto e emissão de Nota Fiscal, conforme abaixo discriminado:

ITENS	DISCRIPTION	UND	QTDE. (ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAÇÃO RETORNÁVEL DE 20 LITROS	UNIDADE	5.000	R\$xxxxx	R\$xxxxxxx
VALOR TOTAL					R\$xxxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para início para a Prestação do Serviço do objeto dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento e posterior emissão da Ordem de Serviço pelo setor competente.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato terá a vigência até **31 de dezembro de 2025**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

5.2. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2025, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 495 de 25 de novembro de 2024, com a Natureza da Despesa –33.90.30 – Material de Consumo.

Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento terá observância ao disposto no Decreto 026/2017, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de pagamentos;

7.2. O pagamento será condicionado à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa quanto à Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 7.2, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

7.5. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

7.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" deverá apresentar, também, Declaração de Opção pelo SIMPLES original, em conformidade com o Anexo IV da Instrução Normativa/RFB n. 1234/2012, assinada pelo representante da empresa, e referente ao recolhimento de impostos naquela modalidade.

7.7 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, estarão a retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

- 1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;**
- 2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 19 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;**
- 3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Dispensa nº xxxx/2025 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação a Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula: xxxxxxxxxxxx, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

10.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante da Ordem de Serviço sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Serviço.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



10.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 10.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas “b”, “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

10.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 14.133 de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, xxx de xxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

(em papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2025

1.2. OBJETO: Contratação de uma empresa para o fornecimento de água mineral natural (garrafão de 20 litros), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

Para efeito de participação na **DISPENSA** em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do TERMO DE REFERÊNCIA e de informações obtidas, sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Declaramos que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento e concordamos em prestar os serviços de acordo com as especificações propostas, pelos respectivos preços, mediante regular convocação.

Declaramos ainda, estar de acordo com todas as condições exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA em toda as fases da licitação.

xxxxxxxxxxxxx/RN, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da LICITANTE)



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(em papel timbrado da empresa)

***** (razão social na empresa), CNPJ Nº.
***** com sede na ***** (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da
DISPENSA nº. ____/2025, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos
supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local/UF, ***** de ***** de 2025.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº. da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

(em papel timbrado da empresa)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº xxx/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2025

_____(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para os fins de habilitação na DISPENSA n.º XXX/2025, Declara expressamente que:

1) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

Nome e Assinatura do responsável



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE MEI/ME/EPP.

(em papel timbrado da empresa)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
Ref.: LICITAÇÃO – DISPENSA Nº xxx/2025.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadramos na categoria de ME/EPP/MEI, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

Em, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

(em papel timbrado da empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

D E C L A R A Ç ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, para fins que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados. (Conforme disciplinado no Art 18, XII da lei 12.708/2012)

xxxxxxx/RN, xxx de xxxxxx de 2025.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa